**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI**

**COMPLEMENTAR Nº 08/2023**

**De 27 de novembro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais previsto na Lei Complementar n.° 126, de 07 de julho de 2023.

A Lei Complementar n.° 126/2023, alterada pela Lei Complementar n.° 129/2023, trouxe benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes de São Roque com a isenção ou redução de juros e multas em débitos de natureza tributária e não tributária.

O prazo para adesão aos benefícios fiscais encerra-se em 15 de dezembro de 2023. Com a presente proposta, pretende-se a ampliação desse prazo por mais 6 dias, com o intuito de proporcionar aos munícipes a oportunidade de regularizar a situação fiscal perante a municipalidade, ainda neste ano.

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura que também contribuirá com o crescimento econômico do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Rafael Tanzi de Araújo**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque – SP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023**

**De 27 de novembro de 2023**

**Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.° 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.° 129, de 04 de outubro de 2023**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/11/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**